



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 0146/2026

Processo Administrativo nº 1603.0001/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 6/2026-007/008

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari – PA

Assunto: Exame da viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para fornecimento de show artístico da "APARELHAGEM CARABAO – O MÁXIMO DO MARAJÓ", para o aniversário de 64 anos do Município.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará, com vistas à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa XAVIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.675.688/0001-00, sediada na Rua Sétima, esquina com a Travessa Dezesesseis, s/n, Soure – PA, CEP: 68.870-000, representada por Antonio Carlos Xavier Abnon, CPF nº 107.862.952-87, para a prestação de serviços artísticos da "APARELHAGEM CARABAO – O MÁXIMO DO MARAJÓ", incluindo cachê artístico dos DJs, show pirotécnico, equipe técnica de montagem, gerador, iluminação extra, telões de LED, produção e marketing, pelo valor global de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), a realizar-se em 08 de abril de 2026, por ocasião das comemorações do 64º aniversário do Município.

O processo é instruído pelos seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar nº 008/2026/PMSCA; Termo de Inexigibilidade nº 6/2026-007; Razão da Escolha do Fornecedor; Termo de Referência (Processo Administrativo nº 16.03.0001/2026); e Termo de Autuação (Inexigibilidade 6/2026-008).

O fundamento legal invocado pela Administração é o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), combinado com o Decreto Municipal nº 01, de 03 de janeiro de 2024.

Os autos foram encaminhados a este órgão jurídico para exame e emissão de parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.1 Da Inexigibilidade de Licitação – Conceito e Pressupostos

A licitação é regra constitucional e legal para as contratações da Administração Pública, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Contudo, a própria ordem jurídica reconhece situações em que o procedimento competitivo é inviável, hipótese denominada inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133/2021 trata da matéria nos arts. 72 a 75, estabelecendo em seu art. 74 que:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

O pressuposto central da inexigibilidade não é a mera conveniência da Administração, mas a inviabilidade objetiva de competição, decorrente de fatores que tornam impossível ou juridicamente inadequado o cotejo entre propostas.

Para a hipótese do inciso II, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas exigem, de forma cumulativa, a presença dos seguintes requisitos:

(a) Que se trate de profissional ou grupo do setor artístico; (b) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (c) Que a contratação se dê diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

2.2 Análise dos Requisitos no Caso Concreto

a) Natureza artística do objeto

O objeto contratual consiste na apresentação musical de uma aparelhagem, gênero musical e cultural típico do Estado do Pará, com raízes profundas na cultura popular amazônica. Trata-se, inequivocamente, de serviço de natureza artística, enquadrando-se no conceito de "profissional do setor artístico" previsto no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021. O entendimento dos Tribunais de Contas admite a contratação de grupos artísticos, bandas e aparelhagens pela via da inexigibilidade, desde que atendidos os demais requisitos.

b) Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

O Estudo Técnico Preliminar nº 008/2026/PMSCA e o Termo de Inexigibilidade descrevem a "APARELHAGEM CARABAO – O MÁXIMO DO MARAJÓ" como entidade artística de notório reconhecimento regional, com identidade artística consolidada e apelo popular indiscutível no cenário cultural paraense. O documento



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

aponta que a aparelhagem possui estilo próprio e capacidade comprovada de atrair grande público.

Embora o processo não apresente, de forma expressa, matérias jornalísticas, prêmios ou declarações formais de entidades culturais que demonstrem de forma robusta a consagração pela crítica especializada, a consagração pela opinião pública pode ser demonstrada por outros meios, incluindo registros de apresentações anteriores, contratos com entes públicos e reconhecimento popular notório. Nesse ponto, recomenda-se que a Administração complemente os autos com documentação mais consistente que evidencie a notoriedade do artista (matérias de imprensa, redes sociais, registros de eventos anteriores), de modo a fortalecer a instrução processual e afastar eventuais questionamentos dos órgãos de controle.

c) Contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente

O processo indica que a empresa XAVIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA detém a exclusividade de representação artística da "APARELHAGEM CARABAO – O MÁXIMO DO MARAJÓ". A documentação menciona a exclusividade/representação do artista como um dos fundamentos da escolha do fornecedor. Recomenda-se, contudo, que seja juntado aos autos o contrato ou declaração formal de exclusividade entre a empresa representante e a aparelhagem, a fim de cumprir com maior rigor a exigência do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e atender às orientações do TCU e do TCM-PA sobre a matéria.

2.3 Da Justificativa de Preço e Pesquisa de Mercado

O valor estimado da contratação é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), identificando os seguintes contratos anteriores da mesma empresa com outros entes públicos.

A média aritmética simples dos valores identificados é de R\$ 85.000,00, com variação significativa entre o menor (R\$ 55.000,00) e o maior (R\$ 115.000,00). O valor proposto de R\$ 99.000,00 situa-se dentro da faixa dos valores praticados em contratos similares com o mesmo objeto e fornecedor, não havendo indícios de sobrepreço.

Todavia, observa-se que a pesquisa de preços foi realizada com base exclusivamente em contratos da mesma empresa, o que, embora seja método reconhecido para casos de inexigibilidade, recomenda-se que sejam buscadas outras referências



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

complementares (cotações do próprio fornecedor para datas distintas, pesquisa em portais de transparência de outros municípios) para robustecer o dossiê de justificativa de preço, em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.4 Da Adequação Orçamentária

A contratação encontra-se respaldada pela seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da Prefeitura para o exercício de 2026:

- Órgão: 03 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- Unidade Orçamentária: 13 392 0006 2.062
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinário

A adequação orçamentária está devidamente demonstrada nos autos, com informação de previsão no PPA, LDO e LOA do exercício corrente, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

2.5 Da Instrução Processual – Conformidade com o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com, no mínimo: documento de formalização de demanda; estimativa de preço; razão da escolha do fornecedor; justificativa de preço; e demonstração da cobertura orçamentária. Verifica-se que o processo conta com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Razão da Escolha do Fornecedor, o Termo de Inexigibilidade e a informação de dotação orçamentária, atendendo, em linhas gerais, às exigências legais.

III – CONCLUSÃO

Com base no exame dos documentos que instruem o presente processo administrativo, este órgão jurídico entende que a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação dos serviços artísticos da "APARELHAGEM CARABAO – O MÁXIMO DO MARAJÓ" junto à empresa XAVIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo valor global de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), é juridicamente viável.

Satisfeitas as condicionantes acima, o processo estará apto ao prosseguimento regular, com a publicação do ato de ratificação pelo Ordenador de Despesas,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e posterior publicação no Diário Oficial competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Cruz do Arari/PA, 18 de março de 2026.

Ed Carlos Rodrigues de Souza
Procuradoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari